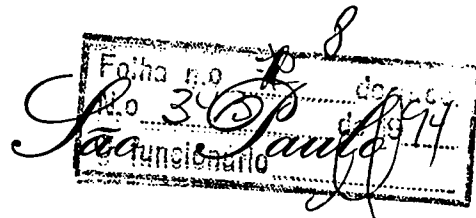




# Câmara Municipal de



PARECER  
0990/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O  
PROJETO DE LEI Nº 343/94.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Alex Freua Netto, que visa instituir no município de São Paulo o Dia do Jequibau, a ser comemorado anualmente no dia 13 de agosto.

A matéria está amparada no art. 13, I, e art. 191, ambos da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Pela Legalidade.

Contudo, ressaltamos que o art. 3º do projeto ao dispor sobre atividades a serem realizadas no Plenário da Câmara esbarra nos artigos 14, III e 27, I, da Lei Orgânica e art. 237 do Regimento Interno, que determinam ser competência privativa da Mesa dispor, através de projeto de Resolução sobre matéria relativa a organização e funcionamento da Câmara.

Pelo exposto, sugerimos o substitutivo a seguir:

Substitutivo nº /94 ao Projeto de Lei nº  
343/94

Institui no âmbito do Município de São Paulo o "DIA DO JEQUIBAU", a ser comemorado, anualmente, no dia 13 de agosto.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 109 do proc.  
N.º 343 de 1974  
Funcionário


Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia do Jequibau", a ser comemorado anualmente no dia 13 de agosto.

Art. 2º - O evento ora instituído passará a compor do Calendário Oficial do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça 22/8/74

  
RELATOR





